



# Câmara Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Palácio Monsenhor Alvaro Leite"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu, faz saber que o Prefeito não promulgou nos termos dos § 7º da Lei nº 1.380/90 - Lei Orgânica Municipal, eu, JOSÉ MARIA PINHEIRO, PROMULGO, com base no § 8º do artigo 56 do mesmo Diploma Legal, o Autógrafo de Lei nº 034/2003, que se transformou na Lei nº 2.174/2003, de 31 de dezembro de 2.003".

## LEI Nº 2.174

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Baixo Guandu/ES para o Exercício de 2004.

**Artigo 1º** Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício financeiro de 2.004, constituindo-se de:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Artigo 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

### RECEITAS

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>28.127.541,00</b>
1.1-Receita Tributária	R\$	1.125.000,00
1.2-Receita Patrimonial	R\$	288.000,00
1.3-Receita de Serviços	R\$	1.707.141,00
1.4-Transferências Correntes	R\$	23.682.000,00
1.5-Outras Receitas Correntes	R\$	1.325.400,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.144.000,00</b>
2.1 Alienação de Bens	R\$	430.000,00
2.2 Transferência de Capital	R\$	6.714.000,00
2.3 Outras Receitas de Capital	R\$	1.000.000,00
<b>3. DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>2.400.000,00</b>
<b>TOTAL DA GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>33.871.541,00</b>



# Câmara Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Palácio Monsenhor Alonso Leite"

Artigo 3º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I- no Orçamento Fiscal em R\$ 32.036.000,00 (Trinta e dois milhões e trinta e seis mil reais);

II- no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE em R\$ 1.835.541,00 (Um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais).

Artigo 4º A despesa será realizada, segundo a distribuição dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

## DESPESAS POR FUNÇÕES:

LEGISLATIVA	R\$	1.330.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.769.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.252.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.904.000,00
SAÚDE	R\$	4.694.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	8.988.000,00
CULTURA	R\$	278.000,00
URBANISMO	R\$	4.071.000,00
SANEAMENTO	R\$	2.105.541,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	306.000,00
AGRICULTURA	R\$	695.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	20.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇO	R\$	27.000,00
TRANSPORTE	R\$	1.269.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	321.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	504.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	338.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>33.871.541,00</b>

## DESPESAS POR ÓRGÃOS

Poder/Órgão		TOTAL
<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>		
1.1. CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.330.000,00
<b>2. PODER EXECUTIVO</b>		
2.1. GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.818.000,00
2.2. SEC. MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS	R\$	4.200.000,00
2.3. SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	R\$	4.582.000,00
2.4. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	10.375.000,00
2.5. SEC. MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	R\$	7.344.000,00
2.6. SEC. MUN. DE AGRICUL. E SERVIÇO AMBIENTAL	R\$	2.385.000,00
2.7. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	338.000,00
<b>3. SAAE</b>		
3.1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	R\$	1.835.541,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>33.871.541,00</b>



# *Câmara Municipal de Baixo Guandu*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Palácio Monsenhor Alonso Leite"*

**Parágrafo único.** Os recursos necessários para suplementação e alteração das fichas cujos valores deverão ser alterados ou incluídos correrão por conta da anulação parcial da ficha 124 (URBANISMO) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), ficando o Poder Executivo Municipal, obrigado a adequar todos os anexos e o artigo 4º da Lei Orçamentária.

**Artigo 5º** Estima o Orçamento de Autarquia Municipal, SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para o exercício de 2004, em R\$ 1.835.541,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e um reais), cujo valor integra o Orçamento Anual do Município.

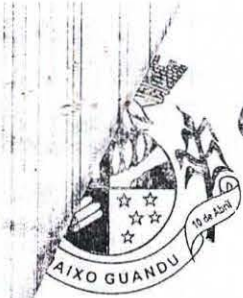
**Artigo 6º** Nos termos do Art. 7º I, II, §§ c/c art. 43 todos da Lei Federal 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a adequar o Orçamento Anual de 2004 até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas não vinculadas, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, se necessário e ainda:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - abrir créditos adicionais suplementares nos limites autorizados.

**Artigo 7º** Faz parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

- 1 - Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo;
- 2 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- 3 - Resumo Geral da Receita;
- 4 - Anexo 2 - Despesa;
- 5 - Anexo 6 - ;
- 6 - Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- 7 - Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os Recursos;
- 8 - Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- 9 - Orçamento Analítico da Receita;
- 10 - Orçamento Analítico da Despesa;
- 11 - Discriminação da Despesa segundo Vínculo de recursos; e
- 12 - Consolidação da despesa por Projeto ou Atividade.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo estabelecera normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixara as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.



# *Câmara Municipal de Baixo Guandu*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Palácio Monsenhor Alonso Leite"*

**Artigo 9º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

**JOSÉ MARIA PINHEIRO**  
Presidente

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, em 20/02/2004.

  
**CELMA CORTES BUSSULAR**  
Séc. Leg. Municipal